



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342-1734 - E-mail:  
cartorio6civel@sercomtel.com.br

**Autos nº. 0045410-43.2008.8.16.0014**

Processo: 0045410-43.2008.8.16.0014

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Condomínio

Valor da Causa: R\$220.000,00

Exequente(s):

- ANA PAULA FERRAZ GAIOTTO
- DANIEL FERRAZ GAIOTTO

Executado(s):

- NORMA TEREZINHA GAIOTO GALVÃO MOTA
- RICARDO GALVÃO SAMPAIO MOTA

1. Considerando o disposto no art. 880 do CPC, defiro o pedido de seq. 631.1 e autorizo a realização de alienação do imóvel penhorado no feito por iniciativa particular.

1.1. Como o exequente postula que a alienação seja conduzida pelo **Jorge Vitorio Espolador (cadastrado no CAJU)**, fixo sua comissão em 5% do valor da arrematação, caso ocorra.

1.2. Na forma do art. 880, § 1º, do Código de Processo Civil, fixo as seguintes condições para a alienação:

a) **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da diligência inicial de venda;

b) **Forma de publicidade:** anúncios por pelo menos 15 (quinze) dias nos classificados de dois jornais de grande circulação em âmbito regional, bem como no sítio eletrônico oficial do leiloeiro, sendo facultada a contratação particular de corretor de imóveis ou imobiliária pelo exequente para atribuição de novo valor ao imóvel;

c) **Preço mínimo:** 70% (setenta por cento) do valor de avaliação (R\$ 850.000,00 – seq. 508.1, item 1);

d) **Condições de pagamento:** entrada de 30% (trinta por cento) e pagamento do restante em até 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pela média do INPC/IGP-DI.

e) **Formalização da alienação:** a alienação deve ocorrer por meio de leilão privado, conduzido pelo leiloeiro indicado linhas acima.

f) A carta de arrematação (pois se trata de bem imóvel) somente será expedida **após** o pagamento integral do valor da arrematação ou condicionada a apresentação de caução idônea, conforme se observa dos arts. 895, §1º, e 901, §1º, do CPC.

2. Intime-se o Sr. Leiloeiro para, em 30 (trinta) dias, dar início às diligências para alienação por iniciativa particular.



**3. Intimações e diligências necessárias.**

***Renata Bolzan Jauris***

***Juíza de Direito***

